



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Monteiro Lobato		
EMENTA: Recredencia a Escola Monteiro Lobato, em Jaguarétama, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 12058899-4	PARECER Nº 1699/2013	APROVADO EM: 21.08.2013

I – RELATÓRIO

Benedita Beserra de Oliveira, diretora da Escola Monteiro Lobato, mediante o processo nº 12058899-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida Escola integra a rede particular de ensino, tem sede na Rua Francisco Antônio Pinheiro, 221, Centro, CEP: 63.480-000, Jaguarétama, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ nº 07.882.247/0001-28, e Censo Escolar nº 23269820.

Integram o quadro técnico-administrativo Benedita Beserra de Oliveira, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, registro nº 5126, e Luziana Celestino Medeiros, secretária escolar, registro nº AAA003109 – SEDUC. O corpo docente é composto de sete professores, todos habilitados na forma da lei.

O presente processo integra o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP, a nova sistemática para o (re)credenciamento e reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das unidades de ensino no sistema educacional do Estado, instituído pelo Conselho Estadual de Educação.

Nesse sentido, mediante relatório apresentado pela técnica deste Conselho, Maria Sueli de Mendonça Freire, datado de 17 de maio de 2013, foram verificadas as informações relativas à parte física da instituição e a suas instalações.

Constam do processo o Atestado de Segurança, emitido pelo engenheiro civil Renato Roger Lopes Calisto, CREA nº 1492 – D/CE, e o Atestado de Salubridade, emitido por Isabel Fernanda Pereira da Costa Matias, CRM nº 9424.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1699/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando as informações, os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto da relatora é favorável ao recredenciamento da Escola Monteiro Lobato, em Jaguaretama, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE